



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 5.579, DE 2019

Apresentação: 30/03/2021 15:44 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 5579/2019  
**PRL n.1/0**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo redefinir a extensão e os pontos extremos das hidrovias do Rio Juruá, do Rio Tarauacá e do Rio Purus, no Estado do Acre, na Relação Descritiva do Sistema Hidroviário Nacional.

**Autor:** Deputado JESUS SÉRGIO

**Relatora:** Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Jesus Sérgio, tenciona alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV –, de modo redefinir a extensão e os pontos extremos das hidrovias do Rio Juruá, do Rio Tarauacá e do Rio Purus, no Estado do Acre, na Relação Descritiva do Sistema Hidroviário Nacional.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que as hidrovias dos Rios Juruá, Tarauacá e Purus são descritas, hoje, no PNV, da foz até Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Sena Madureira, respectivamente. Entende o autor que embora esses pontos sejam Municípios do Acre, “localizam-se próximos à divisa com o Amazonas,

Documento eletrônico assinado por Christiane de Souza Yared (PL/PR), através do ponto SDR\_56442, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

*afastados do interior, apesar de os cursos d'água seguirem Estado adentro até a fronteira com os países vizinhos”.*

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição sob análise busca, por meio de alteração na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV –, ampliar as hidrovias dos Rios Juruá, Tarauacá e Purus, avançando seu traçado pelos trechos fluviais que cortam o Estado do Acre. Para tanto, propõe a redefinição dos pontos extremos das hidrovias e a ampliação de suas extensões.

Conforme o projeto, a Hidrovia do Rio Juruá irá de sua foz até Marechal Thaumaturgo, com extensão de 3.639 km; a do Rio Tarauacá irá da foz até Jordão, com extensão de 860 km; e a do Rio Purus irá da foz até Santa Rosa do Purus, com extensão de 3.083 km.

Concordamos com o autor do projeto quanto à importância da navegação fluvial para muitas cidades e vilarejos, que têm nos rios navegáveis seu único meio de acesso hoje disponível.

Apresentação: 30/03/2021 15:44 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 5579/2019

PRL n.1/0

Documento eletrônico assinado por Christiane de Souza Yared (PL/PR), através do ponto SDR\_56442, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 5 0 8 7 0 3 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **Christiane de Souza Yared - PL/PR**

Apresentação: 30/03/2021 15:44 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 5579/2019

PRL n.1/0

Nesse aspecto, para que se possa ter uma navegação fluvial efetiva, capaz de transportar a riqueza produzida pela região e os bens e serviços de que os cidadãos necessitam, são necessários investimentos vultosos. Frequentemente o custo das operações de dragagem, sinalização, construção e manutenção de estruturas de apoio nessas hidrovias supera a capacidade de investimento do Estado.

Uma vez ampliadas as hidrovias no PNV, poderão ser oportunamente alocados recursos do orçamento da União para a realização das intervenções e obras necessárias para garantir a segurança e a navegabilidade nesses trechos.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.579, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED**  
**PL-PR**

Documento eletrônico assinado por Christiane de Souza Yared (PL/PR), através do ponto SDR\_56442, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 5 0 8 7 0 3 4 0 0 \*